



MENSAGEM Nº 4683

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que “Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que ‘Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica’ e sobre a redução da jornada semanal de trabalho dos Secretários Escolares”.

Importante ressaltar que a proposição legislativa ora enviada, assim como ocorreu em anos passados, decorre de nossa profunda convicção de que referido dispositivo legal constitui estratégia fundamental para o avanço da qualidade do ensino em nosso país e sempre contou com nosso firme e decisivo apoio, lembrando-se que tal medida.

Sendo tal medida também respaldada pela maioria dos especialistas em educação no Brasil, o Piso Nacional do Magistério, proposto na gestão anterior do Presidente Lula, contou com uma ampla frente política de defesa durante sua aprovação no Congresso Nacional. Estamos, assim, no âmbito do município, mais uma vez dando concretude a essa importante política pública que objetiva a valorização das carreiras do magistério municipal.

Cabe destacar, ainda, que a proposição legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, e da própria Juiz de Fora Previdência - JFPREV, que levou em conta o reforço financeiro oriundo do chamado “Novo Fundeb”, cujo avanço ajudou a tornar possível tal medida nas gestões passada e atual, tomando-se sempre o cuidado de harmonizar a referida garantia legal com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Outra nuance contemplada pela presente proposição legislativa que também contou com estudos técnicos preliminares realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Secretaria de Educação - SE, reside na redução da jornada de trabalho das Classes de Secretário Escolar I, II e III de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, medida que, em verdade, traduz-se em antiga reivindicação da categoria.

Salientamos, ademais, que o incluso Projeto de Lei é fruto de acordo firmado com as entidades representativas dos servidores que serão contemplados com a proposição legislativa em enfoque. Desse modo, convidamos os nobres vereadores a caminharem juntos nessa direção, assentindo com essa importante matéria.

Em resumo, o Projeto de Lei autoriza a concessão de reajuste de 6,27% % (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, a partir da competência de janeiro de 2025, estando incluído em tal percentual o reajuste que será concedido aos demais servidores municipais, a título de revisão geral anual.

Outrossim, prevê a preposição legislativa em cotejo que as diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, decorrentes do reajuste previsto no art. 1º do Projeto de Lei serão pagas da seguinte forma:

- no mês de março de 2025, as diferenças referentes ao mês de janeiro de 2025; e
- no mês de abril de 2025, as diferenças referentes ao mês de fevereiro de 2025.

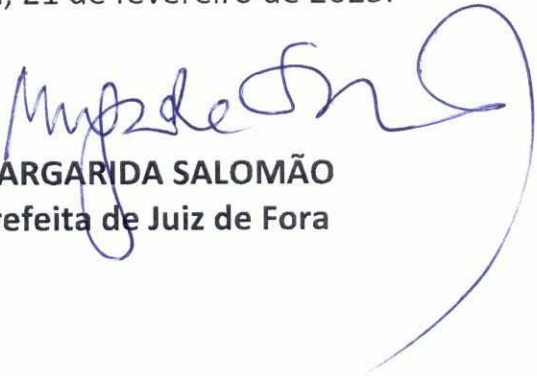
Finalmente, informa-se que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca, em última análise, a valorização dos servidores do magistério público da educação básica, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada.

Utilizando da prerrogativa constante do art. 38 da Lei Orgânica do Município e do art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicitamos que seja aplicado Regime de Urgência na tramitação desse Projeto de Lei.

Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss